

CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO, QUE SERÁ UTILIZADO EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE , com sede Rua Per Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste at representada diretor geral interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no particulado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no no cadade de Curitidado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no no cadade de Curitidado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no no cadade de Curitidado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadade de Curitidado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadade de Curitidado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadade de Curitidado no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadade de Curitidado no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o no no ca
, ,
Santana Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º
, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º
<u>residente</u> e domiciliado
, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 22/2023, regido pel
Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
, ,

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços com caminhão, que será utilizado em diversos serviços a serem definidos pelo serviço autônomo de água e esgoto, conforme descrição dos serviços, abaixo descritos, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 39/2023 – Pregão Eletrônico nº. 22/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANTS	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	DIAS	01 Caminhão pipa, com tanque mínimo de 7.000 (sete mil) litros e máximo de 12.000 (doze mil) litros, com bomba de água acoplada, com irrigador e motorista, em bom estado de conservação para transporte de água potável. O caminhão deverá ter instalado aparelho de GPS, que fique gravado as rotas feitas, sendo que o SAAE poderá solicitar relatório de rotas, referentes aos dias trabalhados. Em conformidade com o termo de referência constante no Anexo I	R\$ 1.750,00	210.000,00



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente Edital de **Pregão Eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.2.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.3.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS sempre que vencerem.
- **2.4.** O(s) caminhões que prestarão os serviços a Contratante deverão estar em <u>ótimo estado de conservação de mecânica, lataria e carroceria,</u> ficando a critério do SAAE solicitar a qualquer momento um mecânico para avaliação dos caminhões e, caso os mesmos estiverem em desacordo, a Contratada será imediatamente notificada, devendo ser reposto outro(s) caminhão(ões) ou a regularização dos equipamentos.
- **2.4.1.** Os caminhões deverão ter instalados aparelhos de GPS, que fique gravado as rotas feitas. O SAAE poderá solicitar relatórios de rotas, referentes aos dias trabalhados;
- **2.5.** Em caso de quebra do(s) caminhão(ões) durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá executar a devida manutenção em até no máximo 24 horas, não se cumprindo esse prazo o(s) caminhão(ões) deverá(ao) ser substituído(s) por outro(s) similar imediatamente.
- **2.6.** No preço deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução do serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação do caminhão, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas á execução dos trabalhos do objeto no presente instrumento.
- **2.7.** Fornecer aos seus funcionários os uniformes da empresa, EPI's indispensáveis para execução do objeto.
- **2.8.** Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **2.9.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da Contratante, qualquer elemento utilizado para os servicos, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente
- **2.10.** Caso ocorra a substituição/troca de motorista a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a C.N.H. do motorista, compatível com o equipamento, onde somente será autorizado a iniciação dos trabalhos do novo funcionário, após a entrega e aceite dos documentos acima mencionados.



- 2.11. As máquinas deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras das máquinas ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.
- **2.11.1.** As referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos caminhões enquanto estejam sendo utilizadas na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.
- **2.11.2.** Os caminhões deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo XI do edital.
- **2.12.** Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3°, § 1°, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.
- **2.13.** Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.
- **2.14.** O caminhão somente poderá deixar as dependências do SAAE, no carregamento da água potável, mediante emissão de Ordem de Serviço impressa pela contratante que indicará o local e a quantidade de água a ser distribuída a cada ordem de serviços.
- **2.15.** A contratada deverá observar os comandos legais estabelecidos pela Resolução SS nº177 de 30-11-21.
- 2.16. Placa de identificação do fabricante na estrutura (ABNT 14980:2019)
- **2.17.** Atender a Norma NBR 16.882:20;
- **2.18.** Manter equipamento de medição instalado um hidrômetro multijato magnético de 1 ½" instalado na saída do tanque de modo a medir co precisão a água que sendo entregue;
- 2.19. Ser responsável por multa de trânsito, acidente e indenizações;
- 2.20. Realizar a desinfecção a cada 02 (dois) meses conforme normas técnicas;

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2**.
- **3.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento e na prestação dos serviços, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor contratado.



MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua <u>Tesouraria</u>.
- 4.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a número do Pregão, número do contrato.
- **4.3.** Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751**, **de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- **4.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.
- **4.5.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.
- **4.6.** A prestação dos serviços do objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- **4.7.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.
- **4.8.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

- **5.1.** O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, começando a serem executados a partir do próximo dia útil da apresentação do caminhão.
- **5.1.2.** O prazo para apresentação dos caminhões será de até 05 (cinco) dias corridos, começando a contar a partir do próximo dia da solicitação de apresentação.
- **5.2.** Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.
- **5.3.** No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:
- **6.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da serviços;
- **6.1.2.** Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **6.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;

CLÁUSULA 07

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente do fornecimento e instalação do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º.:

Unidade: SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional:17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação: 110.000 Reserva de Saldo nº 1827

Valor reservado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:
- **9.1.1.** Para Gestor a Sr. Juvenilson de Jesus Santos;
- 9.1.2. Para fiscal o Sr. Douglas Henrique Rodrigues;



- **9.2.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- **9.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- **9.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11

DAS SANÇÕES

- **11.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- **11.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior:
- **11.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- **11.1.5.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pelo contratante, de acordo com o cronograma, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **11.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A



CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 12

DOS SERVICOS

- **12.1.** As solicitações serão efetuadas pelos responsáveis do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA SAAE.
- **12.2.** Das solicitações efetuadas pela referida Autarquia para a prestação dos serviços, a(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 02 (duas) horas** da notificação ou contato via telefone, sendo que serão pagos os dias efetivamente trabalhados.
- **12.3.** Fica sujeita a licitante vencedora do certame a prestar serviços em casos emergenciais a qualquer momento que for solicitado pelo SAAE, inclusive em dias como, finais de semana e feriados.
- 12.4. Consideram-se dias trabalhados da apresentação do caminhão, com início as 07h00 horas e finalizando até as 16h00 horas, com 01h00 hora para refeição e descanso, das 11h00 às 12h00, de segunda à sexta-feira.
- 12.4.1. O horário a ser especificado para execução dos serviços pela Contratada poderá ser alterado por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.
- **12.5.** A empresa deverá apresentar a planilha de diário de bordo diariamente dos locais e serviços efetuados assim como observações que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 13

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entrega, instalação e demais obrigações.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 15

DO FORO

- **15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- **15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 11 de Março de 2024.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA

Leonardo Selingardi CONTRATANTE	Antonio Bernardo Santana Marques CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
01 - Nome por extenso	: Quetura Lima S. Scarmanhã		
R.G.	:		
Assinatura	:		
02 - Nome por extenso	: Jeice Aparecida Rossi		
R.G.	:		
Assinatura	:		



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023

Contrato nº 06/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO, QUE SERÁ UTILIZADO EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) Marcio Olivari – OAB/SP 262.797 – email assessoriajuridica@saaepedreira.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 11 de Março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF:

Assinatura:



Pela contratada:

Nome: Antonio Bernardo Santana Marques

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF:

Assinatura: __

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juvenilson de Jesus Santos

Cargo: Encarregado de serviços da E.T.A.

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Douglas Henrique Rodrigues Cargo: Auxiliar de Serviços de Esgoto

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi Cargo: Agente Administrativo

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).